

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

CNPJ/ME nº 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA 05 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2021

Data, Horário e Local: Em 14 de maio de 2021, as 11h00, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

Ordem do dia: Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) a aprovação, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, no montante total de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião; e
- (iii) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

Deliberações: Instalada a reunião, após a discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

- (i) nos termos do art. 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e do art. 26, alínea (xiii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (a) Número da emissão: 3ª (terceira) Emissão;
 - (b) Valor total da Emissão: o montante total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

- (c) Valor nominal unitário: de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (d) Série: única;
- (e) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures e eventual saldo de Debêntures não colocado será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia.
- (f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (h) Forma: as Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia;
- (i) Procedimento de Colocação: as Debêntures serão sujeitas à colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e, portanto, não são sujeitas ao registro de emissão e distribuição perante à CVM, objeto do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Os debenturistas iniciais poderão, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, devendo a Companhia (e somente a Companhia) ser comunicada da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência, no prazo descrito na Escritura de Emissão, sem prejuízo das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis. Ainda, eventuais sucessores ou cessionários dos debenturistas iniciais poderão, igualmente, a seus exclusivos critérios, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Debêntures de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, sem qualquer formalização adicional, observada a obrigação de comunicar, apenas para fins de ciência, a Companhia, conforme mencionado acima ("Transferências Privadas"). A Companhia deverá tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelos debenturistas ou determinadas pela legislação aplicável e normas de autorregulação para a realização de Transferências Privadas e/ou registro das Debêntures em mercados organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos necessários;
- (j) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio da celebração do boletim de subscrição, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização das Debêntures"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido

da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização;

(k) Registro para Distribuição e Negociação: as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário;

(l) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados da seguinte forma: (i) exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitidas em 29 de outubro de 2017 ("1ª Emissão Privada"); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Companhia, do saldo das debêntures da 1ª série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Emissão, a Companhia poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios;

(m) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(n) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirográfica.

(o) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração, (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão;

(r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: observada a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(s) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa"), não sendo devido qualquer prêmio aos debenturistas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo a seguinte fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(t) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). No caso de o Resgate Antecipado Facultativo ser parcial, a Companhia deverá adotar procedimento de sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou outro procedimento a ser acordado entre a Companhia e a Debenturista. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(u) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(v) Vencimento Antecipado: os debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em

circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo);

(w) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à debenturista nos termos da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(x) Local de Pagamento: os pagamentos a que os debenturistas fizerem jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente que será indicada à Companhia pelos debenturistas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do respectivo pagamento;

(ii) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação acima, tais como (a) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; (b) contratar assessores legais e financeiro; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima.

(iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 14 de maio de 2021

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Sergio Maeoka
Presidente

Alexandre Maeoka
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04183384931	
35841702904	